

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2021 - DEDUC/SEED

Revoga a Instrução Normativa n.º 005/2021, que dispõe sobre os procedimentos para efetivação de parcerias, por meio de Termos de Colaboração, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, Mantenedoras de Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos e/ou Cegos.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio da Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Resolução n.º 2.055/2021 – GS/SEED,

RESOLVE

1. REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS

- 1.1 Os termos de colaboração regidos por esta instrução seguirão a Minuta-Padrão dos Termos de Colaboração aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, que está disponível em:
http://www.pge.pr.gov.br/arquivos/File/MINUTA_PADRONIZADA_TERMOS_DE_COLABORACAO_ESCOLARIZACAO_E_ATENDIMENTO_EDUCACIONAL_ESPECIALIZADO.pdf
- 1.2 Os procedimentos a serem adotados para a formalização das parcerias referidas nesta Instrução devem seguir o previsto no Decreto n.º 3.513, de 19 de fevereiro de 2016.

2. RECURSOS HUMANOS

- 2.1 O número de professores e de funcionários seguirá os critérios estabelecidos na Resolução n.º 2055/2021 – GS/SEED.

2.2 O quadro de funcionários constante no item 3.2.26 do Termo de Colaboração deverá ser cumprido, sem alteração ou remanejamento na quantidade de funcionários para determinada função, nem troca de funções.

2.3 A contratação dos professores e dos funcionários seguirá o disposto no Anexo I desta Instrução.

2.4 Para atuarem nas instituições de ensino para Surdos, mantidas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, por meio do repasse financeiro, os professores deverão comprovar Licenciatura Plena na disciplina de atuação, conforme a matriz curricular e Decreto n.º 5.626 de 22/12/2005, ou proficiência para o ensino da Língua Brasileira de Sinais.

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ENCARGOS

3.1 Cada mantenedora deverá apresentar à Administração Pública, no momento da formalização da parceria e antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no cronograma de desembolso do Plano de Aplicação, as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado.

3.2 A Instituição parceira deverá manter em dia o recolhimento dos valores devidos ao INSS, FGTS e PIS, bem como o pagamento dos proventos com recursos repassados pela parceria dos funcionários contratados por meio dos Termos de Colaboração, não podendo pagar guia completa caso esta venha com valores de funcionários não pertencentes à parceria.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Os valores firmados mediante instrumento de Parcerias e repassados às mantenedoras serão os correspondentes ao disposto no Cronograma de Desembolso, previamente estabelecido no Plano de Trabalho, que devem ser utilizados para pagamento das despesas, conforme segue:

I - os recursos mensais destinados ao pagamento de pessoal devem ser utilizados exclusivamente para pagamento dos profissionais contratados, previstos na Parceria, e, havendo sobra de recursos, esta deverá ser aplicada em Conta Poupança até o final da vigência da parceria, conforme legislação vigente;

II - o valor do pagamento dos vencimentos seguirá o disposto na Resolução n.º 2.055/2021 – GS/SEED;

III - o valor repassado para aquisição de material de consumo e investimento deverá ser utilizado conforme descrito no Anexo II desta Instrução;

IV - o Plano de Trabalho poderá ser reavaliado durante o período de vigência da parceria.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Ficam vedadas aos parceiros as seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto das parcerias, contratos de repasse ou sub-rogação do objeto da parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou desvio de função dos profissionais contratados.

6. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa n.º 005/2021 – DEDUC/SEED devido alteração no Anexo I.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação

Anexo I da Instrução Normativa n.º 006/2021 – DEDUC/SEED

Função	Formação
Direção Escolar/Diretor Auxiliar	Licenciatura plena ou outra graduação com formação pedagógica; ou Formação em nível superior em Pedagogia; e Especialização em Educação Especial
Pedagogo	Pedagogia; e Especialização em Educação Especial
Professor regente	Licenciatura plena ou outra graduação com formação pedagógica; ou Formação em nível superior em Pedagogia; e Especialização em Educação Especial
Professor de Arte	Licenciatura Plena em Arte; e Especialização em Educação Especial
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física; e Especialização em Educação Especial
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo ou cursando
Alimentação Escolar - Merendeira	Ensino Fundamental completo ou cursando
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio completo
Secretário	Ensino Médio completo
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo

Obs.: As contratações dos profissionais acima devem seguir o disposto nas normativas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Anexo II da Instrução Normativa n.º 006/2021 – DEDUC/SEED

ITENS DE COMPRA AUTORIZADA COM VERBA *PER CAPITA*

DESPESAS COM CUSTEIO

A) MATERIAL DE CONSUMO

01. Material de Expediente - 3.3.90.30.16

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nas escolas, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa de processo, capa para CD, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta CD, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências, capa para CD e afins.

02. Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 3.3.90.30.22

Despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, fralda geriátrica, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

03. Gás e outros Materiais Engarrafados - 3.3.90.30.04

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, destinados à recarga de extintores de incêndio, despesas com gás engarrafado e afins.

04. Combustível em Geral e Lubrificantes Automotivos - 3.3.90.30.01

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, etanol, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afins.

05. Material para Manutenção de Veículos - 3.3.90.30.39

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha- lenta e termostática, velas e afins.

06. Alimentação de Animal - 3.3.90.30.06

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a animais, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

07. Gêneros de Alimentação - 3.3.90.30.07

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

08. Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis - 3.3.90.30.24

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem imóvel, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos, solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trinchá, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.

09. Material de Cama, Mesa e Banho - 3.3.90.30.20

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, restaurantes, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

10. Material Educativo e Esportivo - 3.3.90.30.14

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos (blocos lógicos, material dourado, alfabeto móvel etc.), meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

11. Material Elétrico e Eletrônico - 3.3.90.30.26

Despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e *plugs*, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, **starts**, suportes, tomada de corrente e afins.

12. Material de Proteção e Segurança - 3.3.90.30.28

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em oficinas, diretamente na proteção de pessoas, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos, protetores auriculares e afins.

13. Material de Copa e Cozinha - 3.3.90.30.21

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas de escolas, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico,

bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

14. Material de Processamento de Dados - 3.3.90.30.17

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, *mouse pad*, peças e acessórios para computadores e periféricos, *pen drive*, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.

15. Ferramentas - 3.3.90.30.42

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc., tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátula, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, rastelo, roçadeira, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

16. Bandeiras, Flâmulas e Insígnias – 3.3.90.30.50

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.

B) SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - 3.3.90.36.22

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro, estofador, serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias, lambris e afins.

02. Manutenção e Conservação de Equipamentos - 3.3.90.36.18

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, aparelhos de fax, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

03. Locação de Imóveis - 3.3.90.36.15

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

04. Manutenção e Conservação de Veículos - 3.3.90.36.20

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

C) SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01. Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - 3.3.90.39.17

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.

02. Manutenção, Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados. - 3.3.90.39.95

Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – *hardware*. (Conserto de computadores, impressoras, *scanners* e equipamentos de informática)

03. Serviços de Telecomunicações - 3.3.90.39.58

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

04. Serviços de Energia Elétrica - 3.3.90.39.43

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

05. Serviços de Água e Esgoto - 3.3.90.39.44

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

06. Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis - 3.3.90.39.16

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa, dedetização, desratização e afins.

07. Manutenção e Conservação de Veículos - 3.3.90.39.19

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

08. Vale-Transporte - 3.3.90.39.72

Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os funcionários.

09. Locação de Imóveis - 3.3.90.39.10

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.

09. Despesa de Teleprocessamento - 3.3.90.39.97

Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: internet, internet via rádio e afins.

DESPESAS COM INVESTIMENTO

A) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01. Mobiliário em Geral - 4.4.90.52.42

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos,

relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

02. Coleções e Materiais Bibliográficos - 4.4.90.52.18

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

03. Equipamentos de Processamento de Dados - 4.4.90.52.35

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, *data show*, estabilizador, fitas e discos magnéticos, fonte para impressora, hub, impressora, impressora multifuncional, kit multimídia, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, *nobreak*, placas, processador, scanner, teclado para micro e afins.

04. Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - 4.4.90.52.33

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, *data show*, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfone, objetiva, projetor, rádio, retroprojetor, sintonizador de som, televisor, tela para projeção e afins.

05. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação - 4.4.90.52.06

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, interfone, PABX e afins.

06. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões - 4.4.90.52.10

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, tais como: arco, bastão, bomba de ar, brinquedos para playground, carrossel, deslizador, halteres, mesa de ping-pong, mesa de sinuca, mesa de totó, peso, placar, tabela de basquete e afins.

07. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - 4.4.90.52.34

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro, carrinho de feira, furadeira, toldo, ventilador de coluna e demesa e afins.

08. Aparelhos e Utensílios Domésticos - 4.4.90.52.12

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aquecedor, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, *buffet* industrial, cafeteira elétrica, carro de transporte de alimentos, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, fatiador de frios,

faqueiro, filtro de água, fogão, forno elétrico, forno de microondas, freezer, geladeira, grill, lavadora de alta pressão, liquidificador, máquina de lavar roupa, máquina de moer carne, multiprocessador, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

09. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina - 4.4.90.52.38

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, serra fita, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

Documento: **006_InstrucaoNormativaTermoColaboracao_2021_Revogacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 07/12/2021 08:55.

Inserido ao protocolo **17.586.445-8** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 06/12/2021 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7f65bbb5efc74a6aaddb523ca0a4532.